DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4630/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16651/2014
PROTOCOLO	: 1549052
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 182/2014
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: RAFAEL BANDEIRA NETO – EIRELLI EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 11/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE UNIFORMES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.474,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. FORNECIMENTO DE UNIFORMES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2014 e do contrato administrativo n. 182/2014, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e Rafael Bandeira Neto – EIRELLI – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento, em suas três etapas.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 4.320/64 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2014, nos termos do art. 120, I, do Regimento

Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 182/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 182/2014, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg